



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.915

**Autoriza a concessão de alvará de funcionamento provisório à Marcenaria Messias, de propriedade do Sr. Messias Antônio da Silva.**

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a concessão de alvará de funcionamento provisório à Marcenaria Messias, de propriedade do Sr. Messias Antônio da Silva, nos termos do Art. 18, do Decreto Executivo n. 1440, de 31 de janeiro de 1975.**

**Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é pessoal e intransferível e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Poços de Caldas, 2 de junho de 1995.

**Antônio Carlos Pereira  
PRESIDENTE**